

DECRETO Nº 391/2025
PEIXE, 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

“INSTITUI O COMITÊ MUNICIPAL INTERSETORIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA DO MUNICÍPIO DE PEIXE-TO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem nos art. 70, inciso XXVI e art. 71 da Lei Orgânica deste Município, e,

CONSIDERANDO o que dispõe a Constituição Federal, nos arts. 30, VI; 204; 211, § 2º; 212 e, em especial, no art. 227, que determina prioridade absoluta ao atendimento de direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial sobre a política de atendimento dos direitos e à diretriz da municipalização do atendimento de direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Resolução nº 171/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente, em âmbito estadual, distrital e municipal;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.130, de 5 de agosto de 2015, que institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança (PNAISC), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a Lei nº 13.257/2016 - Marco Legal da Primeira Infância, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas pela Primeira Infância, particularmente no art. 8º;

CONSIDERANDO as leis setoriais de saúde (nº 8.080/1990 - sus), educação (nº 9.394/1996 - LDB), assistência social (nº 12.435/2011) e demais leis sobre cultura, esporte e lazer e proteção especial à criança; na Lei nº 14.617/2023, que institui o mês de agosto como sendo o mês da Primeira Infância;

AINDA, CONSIDERANDO:

1. Os compromissos internacionais firmados pelo Brasil, em especial a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, das Nações Unidas, promulgadas, respectivamente, pelos Decretos Nº 99.710/1990 e Nº 6.949/2009, além de outros documentos internacionais dos quais o Brasil é signatário;
2. Os 17 (dezessete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável prescritos na Agenda 2030 aprovada pela Cúpula da ONU em 2015, com destaque aos itens 1, 2, 3, 4 e 10, que dizem respeito aos direitos das



crianças a partir da infância: saúde e bem-estar; educação de qualidade; à redução da pobreza e das desigualdades a partir da educação infantil; bem com, aos direito a água limpa e saneamento; os princípios e as diretrizes do Plano Nacional pela Primeira Infância e seus objetivos e metas, elaborados pela Rede Nacional Primeira Infância e aprovado pelo CONANDA, em dezembro de 2010;

DECRETA:

Art. 1º. FICA INSTITUÍDO o Comitê Municipal Intersetorial de Políticas Públicas da Primeira Infância no Município de Peixe-TO, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016 - Marco Legal da Primeira Infância.

Parágrafo único. O Comitê a que se refere o *caput* deste artigo é órgão de caráter estratégico, consultivo, propositivo, articulador e fiscalizador da execução das políticas públicas direcionadas à primeira infância no município de Peixe-TO, e está vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. O Comitê Municipal Intersetorial de Políticas Públicas da Primeira Infância no Município de Peixe-TO tem como finalidade promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância, abrangendo os vários direitos da criança de 0 (zero) até 06 (seis) anos de idade, com abordagem intersetorial, bem como participação das instituições e setores do governo municipal e da sociedade civil, em consonância com o Plano Nacional Pela Primeira Infância 2025-2035.

§ 1º. Os órgãos e os serviços públicos municipais darão apoio técnico e logístico, diante de suas possibilidades e competências, à elaboração do Plano referido no *caput* deste artigo.

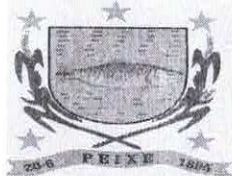
§ 2º. São conteúdos prioritários do Plano Municipal pela Primeira Infância: a saúde, a alimentação e a nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança e à própria criança conforme suas necessidades, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, a proteção contra toda forma de violência, a prevenção de acidentes, medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica e a indução ao consumismo.

§ 3º. O Plano Municipal para a Primeira Infância será elaborado pelo Comitê de forma integrada mediante COMISSÃO MUNICIPAL INTERSETORIAL nomeada por Decreto do Executivo na forma da lei.

Art. 3º. São atribuições do Comitê Municipal Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância:

I - Elaborar o Plano Municipal pela Primeira Infância-PMPI de forma integrada, por meio da conjunção de esforços entre todos os seus integrantes, observadas as diretrizes para a elaboração e implementação das políticas pela primeira infância estabelecidas pelo art. 4º da Lei Federal nº 13.257/2016 - Marco Legal da Primeira Infância e em consonância com o Plano Nacional Pela Primeira Infância 2025-2035;

II - Assegurar a articulação das ações voltadas à proteção e à promoção dos direitos da criança



no âmbito do município, garantida a participação social por meio dos conselhos de direitos e representantes de entidades da sociedade civil;

III - Promover ações que concorram para a construção de uma cultura da intersetorialidade e da complementaridade das ações voltadas à proteção integral da criança, sua promoção e participação nos termos da Lei Federal nº 13.257/2016;

IV - Acompanhar e avaliar a execução de políticas públicas voltadas à primeira infância, bem como do Plano Municipal pela Primeira Infância;

V - Atuar, em regime de colaboração com o Estado e a União, para o pleno atendimento dos direitos da criança na primeira infância;

VI - Propor e coordenar as ações de prevenção e proteção à criança na primeira infância contra toda forma de violência;

VII - Promover de forma intersetorial estudos, pesquisas, seminários, palestras, publicações e afins;

VIII - Dar publicidade a dados e informações sobre o andamento do Plano Municipal para a Primeira Infância para a população em geral.

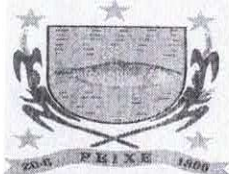
Art. 4º. O Comitê Municipal Intersetorial no âmbito do Município de Peixe, será composto de **12 (DOZE) MEMBROS**, sendo, 06 (seis) titulares com os respectivos suplentes em representação da Administração Pública Municipal, e 06 (seis) titulares com os respectivos suplentes em representação da Sociedade Civil em diferentes setores afins à Criança:

I - EM REPRESENTAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DENTRE AS SECRETARIAS:

- a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- b) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
- c) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
- d) SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO E RECURSOS HÍDRICOS;
- e) SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER;
- f) SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.

II - EM REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA em diferentes setores afins à Criança, nos seguintes quantitativos:

- a) IGREJA CATÓLICA;
- b) IGREJAS EVANGÉLICAS;
- c) CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR;
- d) CONSELHO TUTELAR;
- e) CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA;
- f) CONSELHO MUNICIPAL DE PAIS DE MESTRES.



§ 1º. Os membros do Comitê serão indicados pelos respectivos Órgãos/Entidades e designados por DECRETO do Chefe do Poder Executivo Municipal, podendo ser integrados novos representantes posteriormente. Como também, **poderá ser alterada na conformidade da realidade e disponibilidade local.**

§ 2º. Na composição do Comitê deverá ser observada a paridade entre integrantes da administração pública municipal e os representantes da sociedade civil.

§ 3º. Crianças de 3 (três) a 6 (seis) anos de idade poderão participar da construção do Plano Municipal pela Primeira Infância - PMPI, de acordo com suas características etárias e de desenvolvimento, por meio de atividades que lhes permitam expressar sentimentos, percepções, desejos e ideias acerca dos assuntos que lhe dizem respeito.

a) A participação das crianças será organizada e conduzida por profissionais qualificados em processos de escuta infantil, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016, art. 4º, caput e parágrafo único);

b) As contribuições das crianças serão consideradas na redação final do Plano, e elas deverão ser informadas sobre o aproveitamento de suas ideias.

§ 4º. O Comitê poderá convidar representantes de outros órgãos, instituições, e entidades públicas ou privadas, além daquelas dispostas no inciso II deste artigo 4º, bem como profissionais e especialistas de diferentes áreas, para reuniões, debates, palestras, seminários, com o objetivo de aprofundar a análise dos temas e propor sugestões para o Plano Municipal para a Primeira Infância, sem direito a voto.

§ 5º. A Secretaria-Executiva do Comitê será exercida pelo(a) Diretor(a) dos Conselhos Municipais, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, que prestará o apoio administrativo e disponibilizará os meios necessários para a execução de suas atividades.

§ 6º. A participação dos representantes do Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 5º. A instalação e a constituição do Comitê Municipal Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância deverão ser realizadas **no prazo de 30 (trinta dias)** a partir da publicação deste decreto.

Art. 6º. A Comissão Municipal Intersetorial **apresentará até a data de 20 janeiro de 2026** a versão preliminar do Plano Municipal da Primeira Infância - PMPI às Organizações Governamentais e da Sociedade Civil que participaram da elaboração e à sociedade em geral, para debate, aperfeiçoamento, e aprovação, por meio de metodologia definida pelo próprio Comitê.

Parágrafo único. A apresentação poderá ser feita sob a forma, entre outras, audiência pública, seminário, fóruns temáticos, devendo os debates serem finalizados em até 60 dias.

Art. 7º. O Plano Municipal pela Primeira Infância de Peixe será entregue ao Poder Legislativo **até o dia 27 de fevereiro do ano de 2026**, para deliberação e aprovação, acompanhado de exposição de motivos e minuta de Projeto de Lei.



Art. 8º. O funcionamento do Comitê Municipal de Gestão Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância será disciplinado em seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado em ato da coordenação deste, **no prazo de 60 (sessenta dias)**, contado da data de sua constituição.

Parágrafo único. As deliberações do Comitê serão adotadas por consenso ou maioria simples e publicadas em diário oficial local ou veículo de comunicação de ampla circulação.

Art. 9º. A representação dos órgãos e Conselhos, por meio de seus membros, deverá ocorrer pelo prazo de **02 (DOIS) ANOS**, garantindo-se a possibilidade de alternância.

Parágrafo único. Poderá haver a recondução dos membros por igual período, nos termos do Regimento Interno.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE ESTADO DO TOCANTINS, aos 17 dias do mês de novembro de 2025.

AUGUSTO CÉZAR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Peixe

CERTIFICO para os devidos fins, que o presente Decreto foi Publicado no Mural da Prefeitura Municipal, nessa data. Peixe-TO, 17 de novembro de 2025.

Adivan Araújo Ponce Leones
Secretária Mun. de Administração e Finanças
DM. 001/2025

